



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Autor Deputado AUREO RIBEIRO	Partido Solidariedade/RJ
---	---

1. X Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Ficam suprimidos do art. 50 da Medida Provisória nº 905, de 2019, as modificações ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

As regras introduzidas na MP estabelecem parâmetros de cálculo que implicarão em drástica redução no valor do benefício do auxílio acidente. A regra anterior previa o pagamento de 50% do salário de benefício, que era a média dos 80% maiores salários de contribuição.

Com a mudança, o auxílio acidente corresponderá à metade do que o trabalhador receberia se fosse aposentado por incapacidade permanente. Todavia, o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, considerando as novas regras criadas pela reforma, já será de 60% da média do total das contribuições.

Nesse sentido, haverá duas reduções concomitantes, pois a aposentadoria por incapacidade permanente só terá acréscimo caso o segurado tenha mais do que 20 anos de contribuição. Desta maneira, o valor do auxílio-acidente corresponderá a 50% do resultado de 60% da média salarial de todas as contribuições, apresentando redução significativa, se consideradas as regras atuais.



O novo cálculo é injusto e faz com que a pessoa que sofre um acidente que a deixe com sequelas que a impedem de trabalhar possa receber um valor ínfimo que impeça até mesmo a sua subsistência.

ASSINATURA

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/19747.78251-57